



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 118/2021
PROCESSO Nº 11377/2021
Dispensa de Licitação

CONTRATO DE (Aquisição de Caixas Plásticas Vazadas), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E A Empresa MB COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O Município de Conceição da Barra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF nº. 27.174.077/0001-34** com Sede na Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. **WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS**, portador do CPF-MF nº 089.752.507-84 e RG 12.892.223-04 SSP-BA, residente na Rodovia Bento Daher, S/Nº, Distrito de Itaúnas, Conceição da Barra-ES, CEP: 29.968-000, adiante denominado **Contratante**, e a Empresa **MB COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 40.619.602/0001-46**, com sede Avenida Rui Barbosa, nº 1.440, Sala: 01, Bairro: Colina, Linhares-ES, CEP: 29.900-403, ajustam o presente **CONTRATO de Aquisição de Caixas Plásticas Vazadas**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente o art. 24, II, bem como de acordo com o Processo nº 11377/2021, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1- O objeto do presente Contrato se refere à contratação da empresa especializada em **Aquisição de Caixas Plásticas Vazadas** para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, para atender as demandas do CRAS, tendo em vistas que irão acondicionar os alimentos para serem entregues as famílias com vulnerabilidade social já cadastradas, neste no Município de Conceição da Barra-ES, conforme as quantidades e especificações constantes no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes do presente serviço/aquisição correrão à conta da seguinte dotação orçamentária abaixo relacionada:

22.01.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social.

20.01.10 – Gestão da Secretaria de Assistência Social

Classificação Funcional: 08.122.0008.2.0059

Natureza da despesa: 3.3.90.30.19

Recurso: 1.001.0000

20.01.30 – Fundo Municipal de Assistência Social

Classificação Funcional: 08.244.0008.2.0073

Natureza da despesa: 3.3.90.30.19

Recurso: 1.311.0000 e 1.390.0010

Contrato Nº 118/2021, Página 11 de 17



CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 – O presente contrato tem o valor Global de **R\$ 17.250,00 (Dezessete Mil Duzentos e Cinquenta Reais)**.

3.1.1 - No preço estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de licenças, impostos e taxas de qualquer natureza, salários, encargos sociais, seguro e outros que direta ou indiretamente decorram do cumprimento do presente **Contrato**, não sendo permitida nenhuma cobrança adicional.

3.1.2 - O município não se obriga a efetivar o pagamento na totalidade estimada no item 4.1, mas o valor que corresponda aos serviços efetivamente prestados e demonstrados através de faturas devidamente aceitas pelo Município.

3.1.3 - Os preços contratuais são fixos e irredutíveis

3.1.4 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente aceita, cobrindo os serviços já efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1 – O prazo para duração do contrato será de **90 (Noventa) dias** contados da data da assinatura deste Termo Contratual.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 Compete a Contratada:

5.1.1 Iniciar a entrega em até 48 (quarenta e oito) horas contadas após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.1.2 - Manter equipamentos de segurança obrigatórios (EPIs), bem como uniformes, com todas as obrigações trabalhistas necessárias.

5.1.3 - Todos os custos de manutenção serão por conta da Contratada.

5.1.4 - Pagar as multas e outras penalidades e infrações de lei e regulamentação cometidas pelos motoristas sob sua responsabilidade.

5.1.5 - A contratada será responsável por deslocamentos.

5.1.6 - Permitir a fiscalização dos serviços pela secretaria responsável, inclusive sem prévia comunicação.

5.1.7 - A quantidade de pessoal contratado deverá ter a anuência da secretaria responsável.

5.1.8 - Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante o Fornecimento dos Materiais.

5.2 - Compete à Contratante:

5.2.1 - Cumprir fielmente este Contrato.

5.2.2 - Indicar um funcionário para fiscalizar e acompanhar a entrega.

5.2.3 - Efetuar, no prazo, o pagamento pelos fornecimentos executados.

CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - Durante a execução do **Contrato**, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) - Advertência;

b) - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;

c) - Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do **Contrato**;

d) - Suspensão para contratar com a Administração;



e) - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

6.2 - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a **Contratada** será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

a) - A **Contratada**, durante a execução do **Contrato**, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do **Contrato**, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o **Contrato** mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;

b) - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo;

c) - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras "b" e "e" do caput da Cláusula Sétima.

6.3 - As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e", do caput da Cláusula Sétima.

a) - A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador, e, não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o **Contrato** e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o **Contrato** em razão de atraso.

6.4 - A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do **Contrato**, para entender rescindido o **Contrato**.

6.5 - As multas serão calculadas pelo total do **Contrato**, devidamente atualizado nos termos das cláusulas do ajuste.

6.6 - Se o descumprimento do **Contrato** gerar consequências graves para a Administração poderá a Administração, além de rescindir o **Contrato**, aplicar uma das penalidades previstas na cláusula Nona.

6.7 - Se os danos restringirem-se a Administração será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de, no máximo 02 (dois) anos.

6.8 - Se puderem atingir a Administração Municipal, será aplicada a pena de Declaração de inidoneidade.

6.9 - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo Prefeito Municipal.

6.10 - Quando declarada a inidoneidade do **Contrato**, o Prefeito Municipal, fará publicar sua decisão no Diário Oficial do Estado, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante toda a Administração Pública Municipal.

6.11 - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo.

6.12 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, os licitantes que, em razão dos **Contratos** regidos pela Lei nº 8.666/93.

a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

7.1 - A **Contratante** poderá declarar rescindido o **Contrato**, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à **Contratada** direito a qualquer indenização nos seguintes casos:



- a) - Inexecução total ou parcial do **Contrato**, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- b) - O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) - Atraso injustificado no início da entrega;
- d) - Recusa sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal;
- e) - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- f) - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) - O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) - Quando o valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- i) - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Prefeito Municipal de Conceição da Barra, exaradas no processo administrativo a que se refere o **Contrato**;
- j) - A suspensão, por parte da **Contratante** acarretando modificações no valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- l) - a suspensão da sua execução, por ordem escrita da **Contratante**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- m) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **Contratante**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- n) - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **Contrato**.
- 7.2** - A **Contratada** reconhece que, nos casos enumerados nas letras "a" a "j" desta cláusula, a **Contratante** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.
- 7.3** - A rescisão do **Contrato** poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos arts. 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização será feita pelo **Contratante** no local, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e condições do presente Contrato.

8.2 - A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita entrega dos materiais.

8.3 - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79, 80 da lei 8.666/93.



9.2 - A inexecução total ou parcial do presente termo de contrato Nº 118/2021 enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79, 80 da lei 8.666/93.

9.3 - Ficará rescindido o Termo de Aditamento quando se concluir o processo licitatório, em que a contratada não terá direito a reparação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA INCIDÊNCIAS FISCAIS

10.1 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Município quando fonte retentora deve descontar e recolher, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

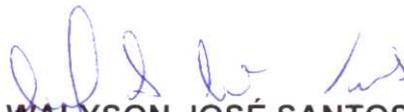
10.2 – A responsabilidade do Município e da contratada por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros e danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% do valor total contratual reajustado.

11.3 – As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESPONSABILIDADE E FORÇA MAIOR

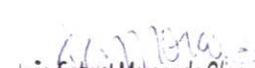
11.1 - Fica eleito o foro de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Conceição da Barra, 16 de Agosto 2021.


WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS
Prefeito Municipal
Contratante


MB COMERCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ-MF sob o nº 40.619.602/0001-46
Contratado

MB Com, Serv. e Locações Ltda
Thiago M Bonatto
Sócio Administrador


João Gabriel Moraes de Oliveira
Assessor Jurídico
Portaria nº 159/2021 OAB-ES 34.451

Fiscal do Contrato: Dineide Santana de Jesus

Matrícula: 8514

Telefone: 27 9.9817-2448

E-mail: semasadm92@gmail.com

Cargo/Função: Assistente Social



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 - A presente solicitação tem por objetivo a aquisição de caixas para acondicionamento de produtos da agricultura familiar entregues à população em vulnerabilidade social nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS quinzenalmente, conforme descritos neste termo, para suprir as necessidades da SEMAS, conforme especificações e exigências constantes deste termo de referência.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 - Considerando que a Secretaria Municipal de Assistência Social necessita atender a demanda das famílias referendadas nos Centros de Referência de Assistência Social deste município;

Considerando que se trata de programa continuado de aquisição de alimentos da Agricultura familiar, com entregas que acontecem quinzenalmente;

Considerando que neste momento necessitamos de caixas para acondicionar os produtos destinados às famílias cadastradas, que muitas vezes são separados no chão das unidades dos CRAS's.

2.2 - JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO: Atualmente distribuimos cerca de 700 (setecentas) cestas e necessitamos do quantitativo de caixas para acondicionar, pois a entrega é feita pelos agricultores em um dia e a distribuição no dia seguinte em parceria com a CONAB. Lembrando que todos os produtos são adquiridos pelo Governo Federal e Estadual, tendo custo zero para o Município.

3 – ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
01	1.09.01.0015-6	UND			0,000	500,0000	34,5000	17.250,00

CAIXA PLÁSTICA VAZADA 62 LITROS

- Material Plástico Polietileno de alta densidade (PEAD);
- Virgem - Vazada - Contentora
- Capacidade: » 62 litros;
- Carga por caixa » 30 Kg;
- Cor » Verde
- Dimensões » 56,0 x 36,0 x 31,0
- Sem tampa

4 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1 – O fornecedor deverá entregar o material em até 15(dias) após receber a Ordem de Fornecimento expedida pelo Setor de Contratos da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra.

4.2 – A cada material fornecido deverá ser emitida a Nota Fiscal correspondente.

5 – PRAZO DE ENTREGA

5.1 - Imediatamente após o envio da ordem de fornecimento não podendo ultrapassar o prazo máximo de 15 dias.



6 – LOCAL ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

6.1 - O responsável pelo recebimento deste material será um funcionário designado pela SEMAS e a entrega será na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social a Rua: 17 de Abril, S/Nº, Vila dos Pescadores – Conceição da Barra - ES. Fone: 27-3762-1226.

7 – FISCALIZAÇÃO

7.1 – A fiscal do presente contrato será a Sra. Dineide Santana de Jesus, Assistente Social, matrícula nº 8514.

8 – ESTIMATIVA DO VALOR

8.1 – Será realizada pelo Setor de Compras.

9 – PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado conforme entrega e solicitação da Secretaria em até 30 dias após a conferência dos itens.

10 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSO FINANCEIRO

10.1 - Gestão dos Programas Vinculados ao CRAS

22.01.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social

22.01.30 - Fundo Municipal De Assistência Social

08.244.0008.2.0073 - Gestão dos Programas Vinculados ao CRAS

Fonte de Recursos 1.390.0010

Conta para pagamento: 27.265.453

Fonte de Recursos 1.311.0000

Conta para pagamento: 11.002-7

11 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

11.1 – A empresa vencedora deverá realizar a entrega em conformidade com a solicitação de entrega, nos locais determinados pela Secretaria.

11.2 – A empresa contratada não poderá alterar a quantidade, o tipo, a marca e o valor do preço unitário sob pena de aplicação das sanções previstas no termo de contrato.

11.3 – A empresa vencedora estará sujeita a ampla e irrestrita fiscalização por parte do contratante para acompanhamento da execução do contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor registrado pela execução de qualquer serviço.

11.4 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos conforme solicitação, mediante apresentação das notas fiscais.

11.5 – A empresa vencedora deverá comunicar a Secretaria de Assistência Social, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.6 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

João Gabriel Moraes de Oliveira
Assessor Jurídico
Portaria nº 159/2021 OAB-ES 34.451